



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

004/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, visando suprir as necessidades dos serviços de saúde do Município de Maxaranguape/RN, em conformidade com a Proposta nº 11731856000125014/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010 e proposta nº 11731856000125006/2025 do Ministério da Saúde.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/04/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA:

[Aberto]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

De acordo com art. 47, da Lei Complementar 123, de 2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
9. DOS RECURSOS	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

EDITAL P.E. 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 056/2026)

Torna-se público que o(a) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, sediado(a) na Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Maxaranguape/RN, Lei Complementar nº 675 de 06 de novembro de 2020 que Institui o estatuto da microempresa, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

De acordo com art. 47, da Lei Complementar 123, de 2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, visando suprir as necessidades dos serviços de saúde do Município de Maxaranguape/RN, em conformidade com a Proposta nº 11731856000125014/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010 e proposta nº 11731856000125006/2025 do Ministério da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. ***Para os itens com valores até 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.***

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8. SERÃO CONSIDERADOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS, VALORES 50% À MENOR DOS PREÇOS (ITENS) DE REFERÊNCIA DA PESQUISA MERCADOLÓGICA.

- 6.8.1. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.2. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.12. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.24. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercício social, Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.26. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

7.27. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

7.28. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.29. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

7.29.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.29.2. **Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

7.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.31. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.32. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.32.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio do sistema eletrônico do Portal de compras públicas, documentos enviados por outros meios não serão aceitos.

7.34. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.35. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.36. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.37. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.38. A habilitação será verificada por meio do Portal de compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

7.38.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.39. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de compras públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.39.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.40. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.40.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.41. A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.41.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.41.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.43. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7.45. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.46. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.47. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Maxaranguape/RN, 09 de abril de 2026

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência estabelece normas e critérios específicos fornecendo elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório, visando a: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, visando suprir as necessidades dos serviços de saúde do Município de Maxaranguape/RN, em conformidade com a Proposta nº 11731856000125014/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010 e proposta nº 11731856000125006/2025 do Ministério da Saúde**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

2. DA DESCRIÇÃO

Ite m	Produto/material	Un d	Quan t.	Valor Unitário R\$	Obs
01	IMPRESSORA LASER (COMUM) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	und	01	3.449,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
02	BALCÃO utilizado para atender clientes em uma recepção. MATERIAL DE CONFECCÃO/TIPO: Opção 1: MADEIRA I MDP I MDF I AÇO I RETO OU CURVO; Opção 2: MADEIRA I MDP I MDF I AÇO I FORMATO EM L	und	01	1.376,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
03	RELÓGIO DE PAREDE analógico Ou Digital: TIPO Opção 1: ANALÓGICO Opção 2: DIGITAL	und	01	135,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
04	NOBREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	und	02	1.136,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
05	CAMA HOSPITALAR Tipo Fawler Mecânica- CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS/COLCHÃO: AÇO OU FERRO PINTADO	UN D	03	6.040,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

06	MESA PARA REFEITÓRIO - QUANTIDADE DE ASSENTOS TIPO:04 A 06 FIXO	und	01	1.442,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
07	CADEIRA PARA MESA DE REFEITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO: Opção 1: AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO; Opção 2: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 3: AÇO /FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO; Opção 4: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 5: AÇO /FERRO PINTADO/POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO.	und	05	235,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
08	CADEIRA PARA MESA DE ESCRITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO: Opção 1: AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO; Opção 2: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 3: AÇO /FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO; Opção 4: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 5: AÇO /FERRO PINTADO/POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO.	und	10	235,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
09	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de	und	04	4.136,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento				
10	MESA PARA COMPUTADOR - MATERIAL DE CONFECÇÃO GAVETAS: Opção 1: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR DE 01 A 02 GAVETAS Opção 2: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR DE 03 A 04 GAVETAS	und	04	340,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
11	MESA DE ESCRITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO FORMATO GAVETAS: Opção 1: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR RETANGULAR POSSUI Opção 2: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR EM L POSSUI Opção 3: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR DOBRÁVEL NÃO POSSUI	und	02	933,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
12	MESA PARA IMPRESSORA - Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR NÃO POSSUI MÍNIMO DE 50X40X60CM. Opção 2: AÇO OU FERRO PINTADO MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR POSSUI MÍNIMO DE 50X40X60CM	und	01	214,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
13	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - CAPACIDADE/BRAÇOS/PÉS Opção 1: DE 130 KG A 159 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVEL Opção 2: DE 160 KG A 199 KG/ESCAMOTEÁVEL/FIXO Opção 3: DE 160 KG A 199 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVEL Opção 4: DE 200 KG A 250 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVEL	und	01	2.346,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
14	CARRO DE EMERGÊNCIA - GAVETAS SUPORTES PARA CILINDRO SORO E DESFIBRILADOR TÁBUA DE MASSAGEM RÉGUA DE TOMADAS: OPÇÃO 1: 3 POSSUI POSSUI POSSUI OPÇÃO 2: 4 OU 5 POSSUI POSSUI POSSUI	und	02	5.046,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
15	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO/AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: AÇO OU FERRO PINTADO/AÇO INOXIDÁVEL Opção 3: AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL - TIPO: Opção 1: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	und	03	232,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
16	POLTRONA HOSPITALAR - MAT. DE CONFECÇÃO ASSENTO E ENCOSTO CAPACIDADE RECLINAÇÃO: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO ESTOFADO COURVIN ATÉ 150 KG POSSUI Opção 2: AÇO OU FERRO PINTADO ESTOFADO COURVIN ACIMA DE 150 KG POSSUI	und	07	1.993,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
17	AR CONDICIONADO - TIPO CAPACIDADE CICLO: TIPO CAPACIDADE CICLO: SPLIT 9.000 A 12.000 BTUs QUENTE E FRIO.	und	10	2.307,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
18	SUPORTE DE SORO - TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO: Opção 1: PAREDE/AÇO INOXIDÁVEL Opção 2: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL Opção 3: TETO/AÇO INOXIDÁVEL	und	08	507,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
19	ARMÁRIO VITRINE - NÚMERO DE PORTA MATERIAL DE CONFECÇÃO COMPOSIÇÃO DAS LATERAIS:	und	04	1.742,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	Opção 1: 01 PORTA AÇO OU FERRO PINTADO AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: 01 PORTA AÇO OU FERRO PINTADO VIDRO Opção 3: 02 PORTAS AÇO OU FERRO PINTADO AÇO OU FERRO PINTADO Opção 4: 02 PORTAS AÇO OU FERRO PINTADO VIDRO				Parlamentar nº 71210010
20	ARMÁRIO - Material de confecção/Dimensões/Prateleiras/Capacidade mínima da prateleira: Opção 1: material em aço com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm com 03 ou 04 prateleiras capacidade mín. 20kg por prateleira; Opção 2: material em madeira ou similar com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm com 03 ou 04 prateleiras capacidade mín. 20kg por prateleira.	und	04	1.471,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
21	BALDE A PEDAL - MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE: Opção 1: AÇO INOX MÍN 15L ATÉ 29L Opção 2: AÇO INOX DE 30L ATÉ 49L Opção 3: AÇO INOX DE 50 ATÉ 80L	und	06	345,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
22	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO: Opção 1: GARRAÇÃO COLUNA	und	01	1.091,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
23	TELEVISOR - TIPO POLEGADAS: Opção 1: SMART 32 ATÉ 41 Opção 2: SMART 42 ATÉ 50	und	02	1.586,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
24	LONGARINA - - MATERIAL DE CONFECCÃO DO ASSENTO E ENCOSTO NÚMERO DE ASSENTOS: Opção 1: AÇO 02 LUGARES; Opção 2: AÇO 03 LUGARES; Opção 3: AÇO 04 LUGARES; Opção 4: ESTOFADO 02 LUGARES; Opção 5: ESTOFADO 03 LUGARES; Opção 6: ESTOFADO 04 LUGARES; Opção 7: POLIPROPILENO 02 LUGARES; Opção 8: POLIPROPILENO 03 LUGARES; Opção 9: POLIPROPILENO 04 LUGARES.	und	05	844,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
25	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECCÃO: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: AÇO INOXIDÁVEL Opção 3: ALUMÍNIO OU DURALUMÍNIO	und	05	405,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
26	MESA DE EXAMES - ESTRUTURA MATERIAL DE CONFECCÃO: Opção 1: COM ARMÁRIO MADEIRA OU MDF Opção 2: SEM ARMÁRIO AÇO OU FERRO PINTADO Opção 3: SEM ARMÁRIO AÇO INOXIDÁVEL	und	02	3.287,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
27	CARRO DE CURATIVOS - MATERIAL DE CONFECCÃO ACESSÓRIOS: Opção 1: AÇO INOXIDÁVEL BALDE E BACIA Opção 2: AÇO INOXIDÁVEL NÃO POSSUI Opção 3: AÇO OU FERRO PINTADO BALDE E BACIA Opção 4: AÇO OU FERRO PINTADO NÃO POSSUI	und	01	1.229,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
28	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILUMINAÇÃO: Opção 1: HALOGÊNIO	und	01	784,00	Ministério da Saúde Proposta nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	Opção 2: LED HASTE: Opção 1: FIXA Opção 2: FLEXÍVEL				1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
29	MESA DE MAYO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: AÇO INOXIDÁVEL	und	01	632,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
30	CADEIRA DE RODAS ADULTO - MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO Opção 2: AÇO OU FERRO PINTADO/FIXO/FIXO/SEM ELEVAÇÃO Opção 3: ALUMÍNIO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO	und	01	1.198,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
31	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) - TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO/ACESSÓRIOS: Opção 1: SIMPLES/ MADEIRA/ COLCHÃO Opção 2: BELICHE/ MADEIRA/ COLCHÃO	und	04	815,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
32	MESA DE CABECEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO GAVETA PORTA: Opção 1: MADEIRA MDP OU MDF POSSUI POSSUI Opção 2: AÇO OU FERRO PINTADO POSSUI POSSUI	und	02	728,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
33	OXÍMETRO DE PULSO - TIPO TELA MEDIÇÃO LEITURA PERFUSÃO ALIMENTAÇÃO: DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL LCD COLORIDO DE 5 A10 POL 30 A 250BPM 0 A100 NA TELA BIVOLT E BATERIA	und	02	6.262,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
34	LARINGOSCÓPIO ADULTO - TIPO ILUMINAÇÃO NÚMERO DE LÂMINAS: Opção 1: CONVENCIONAL HALÓGENA - XENON 03 LÂMINAS Opção 2: FIBRA ÓPTICA INTEGRADA LED 03 LÂMINAS AÇO INOXIDÁVEL	und	01	1.508,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
35	MESA AUXILIAR - DIMENSÃO MAT.CONFECÇÃO: Opção 1: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM AÇO INOXIDÁVEL Opção 2: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM AÇO OU FERRO PINTADO Opção 3: NO MÍNIMO 120X40X80CM AÇO INOXIDÁVEL	und	03	798,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
36	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Parâmetros de Monitorização (Módulos), :ECG (Eletrocardiograma): Monitoração de 3 ou 5 derivações (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), detecção de arritmias, análise do segmento ST e detecção de marcapasso.;SpO2 (Oximetria de Pulso): Faixa de medição de 0 a 100%, com exibição da curva plestiomográfica. Opção de oximetria de alta sensibilidade (ex: Nellcor/Masimo);.PNI (Pressão Não Invasiva): Modos manual, automático (intervalos configuráveis) e sequencial.;RESP (Respiração): Método de impedância torácica, com ajuste de ganho e alarme de apneia;.TEMP (Temperatura): Dois canais de temperatura (esofágica/retal/cutânea).Tela e Interfaces: Display colorido (TFT LCD), tamanho mínimo de 12	und	01	16.793,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	polegadas, touchscreen, com alta resolução (mínimo 1024x768).;Interface: Navegação intuitiva, capacidade de exibir pelo menos 7 formas de onda simultâneas;.Alarmes: Sistema de alarmes visuais e sonoros inteligentes, com níveis de prioridade configuráveis (alto, médio, baixo).; Operação: Teclas de atalho para funções rápidas e botão rotativo ou touch screen. .Recursos de Dados e Conectividade:Tendências: Armazenamento de dados históricos (tendências gráficas e tabulares) por no mínimo 72 horas.;Interface: Saída para sistema de Central de Monitorização (via cabo de rede RJ45 ou Wi-Fi) e integração via protocolo HL7 para prontuários eletrônicos;.Bateria interna recarregável de íon-lítio com autonomia mínima de 2 a 4 horas para transporte interno. .Requisitos Gerais.Modos de Paciente: Configurações específicas para Adulto, Pediátrico e Neonatal.;Segurança Elétrica: Proteção contra descarga de desfibrilador e interferência de eletrocautério.;Certificação: Deve possuir registro vigente na ANVISA				
37	BOMBA DE INFUSÃO - Bomba de infusão volumétrica para terapias intravenosas, intra-arteriais, subcutâneas, epidurais, parenterais e enterais, apresentando modos de infusão com taxa de administração 0,1 mL/h a 1.200 mL/h, volume (VTBI) de 0,1 mL a 9.999 mL, precisão de +/-5% ou +/-10%. Taxa de KVO 1 a 10ml/h, taxa bolus até 1500ml/h, alimentação bivolt com bateria recarregável interna maior que 5 horas de autonomia.	und	02	12.642,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
38	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - FLUXO DE ASPIRAÇÃO VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO ALIMENTAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS GRAU PROTEÇÃO VÁCUO:20 A 30 LPM SIM TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELI NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K P22 0 A 620mm/Hg. FLUXO DE ASPIRAÇÃO VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO ALIMENTAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS GRAU PROTEÇÃO VÁCUO: OPÇÃO 1- DE 15 A 30 LPM SIM TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELI NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K P22 0 A 620mm/Hg. OPÇÃO 2- 20 A 30 LPM SIM TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELI NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K P22 0 A 620mm/Hg. OPÇÃO 3- DE 31 A 50 LPM SIM IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELISIM P22 0 A 620mm/Hg.; OPÇÃO 4- ACIMA DE 50 LPM SIM BIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELISIM P22 0 A 620mm/Hg.	und	01	3.948,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
39	CARDIOVERSOR - COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPAROMEMÓRIA DE ECG: POSSUIMARCAPASSO MÓDULO DEA OXIMETRIA: NÃO POSSUI POSSUI NÃO POSSUI IMPRESSORA: POSSUIBATERIA: POSSUIPÁS INTERNAS: NÃO POSSUI COMANDO NAS PÁS: Opção 1: CARGA E DISPARO MEMÓRIA DE ECG: Opção 1: POSSUI MARCAPASSO MÓDULO DEA OXIMETRIA:	und	01	27.017,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	Opção 1: NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI Opção 2: NÃO POSSUI NÃO POSSUI POSSUI Opção 3: NÃO POSSUI POSSUI NÃO POSSUI Opção 4: NÃO POSSUI POSSUI POSSUI Opção 5: POSSUI POSSUI NÃO POSSUI Opção 6: POSSUI POSSUI POSSUI IMPRESSORA: Opção 1: POSSUI BATERIA: Opção 1: POSSUI PÁS INTERNAS: Opção 1: POSSUI Opção 2: NÃO POSSUI				
40	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - Equipamento deve possuir tecnologia de choque: Forma de onda bifásica exponencial truncada; Protocolo de energia escalonado ou fico conforme diretrizes da American Heart Association (AHA); Tempo de carga inferior a 10 segundos para prontidão de choque. Inteligência de análise: Algoritmo de detecção que analisa o complexo QRS e outros parâmetros do ECG e Sensibilidade rigorosamente calibrado para não dar choque em ritmos organizados ou assistolia. Comando de voz em português e indicadores luminosos (LED's). Pas adesivas e descartáveis (adulto e pediátrico). Grau de proteção IP55 ou superior. Bateria de longa duração, não recarregável, com vida útil em standby de no mínimo 2 anos. Mínimo de 100 a 200 choques ou 10hs de monitorização contínua. O equipamento realiza testes diários, semanais e mensais nos circuitos internos, bateria e presença das pás, indicando o status por um LED verde/vermelho.	und	01	9.930,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
41	ELETROCARDIOGRAFO - CANAIS COMUN COM COMPUT OPERAÇÃO CONNECT IMPRESS DIRETA NO EQUIP TAXA AMOSTRAGEM ALIMENTAÇÃO PORTÁTIL:12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE POSSUI POSSUI A4 8000 P/S BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVEL ATE 3KG CANAIS COMUN COM COMPUT OPERAÇÃO CONNECT IMPRESS DIRETA NO EQUIP TAXA AMOSTRAGEM ALIMENTAÇÃO PORTÁTIL: OPÇÃO 1: 12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE POSSUI POSSUI A4 8000 P/S BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVEL ATE 3KG OPÇÃO 2: 3 POSSUI DIRETA NO CONSOLE POSSUI POSSUI A4 8000 P/S BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVEL ATE 3KG OPÇÃO 3: 6 POSSUI DIRETA NO CONSOLE POSSUI POSSUI A4 8000 P/S BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVEL ATE 3KG	und	01	19.305,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
42	LARINGOSCÓPIO INFANTIL - TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:FIBRA OPTICA INTEGRADA LED 03 LÂMINAS AÇO INOXIDÁVEL IPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS: Opção 1: CONVENCIONAL HALÓGENA - XENON 03 LÂMINAS Opção 2: FIBRA ÓPTICA INTEGRADA LED 03 LÂMINAS AÇO INOXIDÁVEL	und	01	1.645,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
43	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: Opção 1: DIGITAL/ ATÉ 16KG	und	01	1.021,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	Opção 2: DIGITAL/ ACIMA DE 17KG Opção 3: MECÂNICA/ ATÉ 16KG - DIMENSÕES DA CONCHA Opção 1: MÍNIMO 540X290 (MM) - TARA: Opção 1: POSSUI				4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
44	ESTETOSCÓPIO INFANTIL - MATERIAL DE CONFECCÃO DO AUSCULTADOR TIPO: Opção 1: AÇO INOXIDÁVEL DUPLO Opção 2: CROMADO DUPLO	und	01	367,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
45	GLICOSÍMETRO - O medidor de glicose deve conter um tempo de medição que varia entre 5 a 6 segundos, necessitando de volume de sangue entre 0,5 a 1,2 microlitros. Contendo faixa de medição de glicose entre 10mg/dl e 600 mg/dl e com memória de armazenamento de resultados variando de 300 a 500 testes. O equipamento deverá acompanhar todos os acessórios que garantam o seu perfeito funcionamento.	und	01	107,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
46	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: Opção 1: ANALÓGICO Opção 2: DIGITAL Opção 3: PEDESTAL	und	01	200,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
47	TERMÔMETRO CLÍNICO - TIPO: Opção 1: DIGITAL Opção 2: INFRAVERMELHO SEM CONTATO	Und	01	223,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
48	ESTETOSCÓPIO ADULTO - MATERIAL DE CONFECCÃO DO AUSCULTADOR TIPO: Opção 1: AÇO INOXIDÁVEL DUPLO Opção 2: CROMADO DUPLO	Und	01	413,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
49	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - - TIPO : Opção 1: ANALÓGICO Opção 2: DIGITAL Opção 3: PEDESTAL	und	01	331,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
50	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: Opção 1: DIGITAL/ ATÉ 200KG Opção 2: MECÂNICA/ ATÉ 150KG - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA Opção 1: ATÉ 2 METROS	und	01	1.755,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
51	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – Opção 1: ANALÓGICO NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO Opção 2: DIGITAL DE MESA NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO Opção 3: PEDESTAL NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	und	01	308,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
52	OTOSCÓPIO DE SISTEMA ABERTO - Otoscópio cirúrgico com iluminação de no mínimo 2,5V, composto por fibra óptica garantindo a transmissão de luz fria, sistema aberto para facilitar os procedimentos, lentes e espelhos giratórios. Deve acompanhar no mínimo 05 espelhos auriculares de tamanhos variados (2, 3, 4, 5	und	01	3.231,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	e 9 mm) e 01 cabo recarregável; deve controle de intensidade de iluminação.				
53	OFTALMOSCÓPIO - COMPOSIÇÃO ILUMINAÇÃO ALIMENTAÇÃO: 5 ABERTURAS LED CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO	Und	01	2.238,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
54	BALDE/ LIXEIRA - CAPACIDADE MATERIAL DE CONFECCÃO: Opção 1: ATÉ 10L AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: ATÉ 10L POLIPROPILENO OU SIMILAR Opção 3: DE 11 ATÉ 20L AÇO OU FERRO PINTADO Opção 4: DE 11 ATÉ 20L POLIPROPILENO OU SIMILAR	und	05	96,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
55	BIOMBO - MATERIAL DE CONFECCÃO/TAMANHO/RODÍZIOS Opção 1: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO DUPLO/ NÃO POSSUI Opção 2: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO DUPLO/POSSUI Opção 3: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/NÃO POSSUI Opção 4: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/POSSUI Opção 5: AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO DUPLO/ POSSUI Opção 6: AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO TRIPLO/ POSSUI	und	02	902,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
56	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE: Opção 1: DE 239 A 259 L Opção 2: DE 260 A 299 L Opção 3: DE 300 A 359 L Opção 4: DE 360 A 400L	und	01	2.369,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
57	FOGÃO - TIPO DE ACENDIMENTO BOCAS: Opção 1: AUTOMÁTICO 04 Opção 2: AUTOMÁTICO 06	und	01	2.174,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012501 4/2025 – Emenda Parlamentar nº 71210010
58	LASER PARA FISIOTERAPIA - DISPLAY TIPO CANETA DIGITAL LED LASER OU INFRAVERMELHO POSSUI	UND	02	4.214,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
59	TENS e FES - Aparelho clínico de FES e TENS indicado para tratamento por eletroestimulação e eletroanalgesia. - NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS;	UND	02	1.757,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
60	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO PORTÁTIL PARA TELESSAÚDE - O equipamento deverá ser um sistema de ultrassonografia portátil do tipo handheld (de bolso), operando de forma sem fio, a fim de assegurar máxima mobilidade e utilização imediata em ambientes de emergência, UTI, ambulatório, visitas clínicas e avaliações à beira-leito. Deverá possuir transdutor único multifuncional ou até três transdutores dedicados (linear, convexo e setorial), admitindo ambas as arquiteturas conforme solução de mercado, desde que atendam plenamente às funções clínicas previstas. O equipamento deve permitir a execução de exames abdominais, renais, obstétricos básicos, pleuro pulmonares (incluindo derrames), musculoesqueléticos, além da realização dos protocolos FAST/eFAST, punções e bloqueios guiados por imagem, e avaliação	UND	02	41.933,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	cardíaca focada. A conectividade deverá ser compatível com dispositivos iOS e Android, por meio de conexão sem fio e/ou cabo, com operação sem necessidade de acesso à internet. O software deverá estar disponível nas lojas oficiais Apple Store e Google Play, com atualizações gratuitas. O equipamento deve operar, no mínimo, nos modos B, M (ou B/M) e Doppler Colorido. Deverá possuir ferramentas de medição incluindo distância, área, profundidade, volume, métricas obstétricas básicas e mensurações associadas ao Doppler colorido. A profundidade de varredura deverá ser de, no mínimo, 22 cm com transdutor convexo (ou equivalente). São obrigatórios os recursos de otimização de imagem: ganho global e setorial, suavizador de ruído, zoom, cineloop e seleção de presets. A escala de cinza deverá ter 256 níveis (8 bits) no modo B. A autonomia da bateria deve ser de, no mínimo, 45 minutos de uso contínuo em escaneamento. O equipamento deve permitir armazenamento e compartilhamento de imagens e vídeos, incluindo funções de anonimização para segurança de dados. As sondas deverão possuir as seguintes faixas de frequência: – Linear: aproximadamente 3–12 MHz (ou equivalente); – Convexo: aproximadamente 2–5 MHz (ou equivalente); – Setorial: aproximadamente 2–5 MHz (ou equivalente). O equipamento deverá ser fornecido com manual de operação em português, fonte de alimentação bivolt automático (100–240V), cabos de carga e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo estojo de transporte quando aplicável. Todo o conjunto (equipamento e acessórios) deverá possuir registro ANVISA vigente. A garantia mínima deverá ser de 12 meses, incluindo o(s) transdutor(es).				
61	RETINÓGRAFO PARA TELESSAÚDE - O equipamento deverá apresentar no mínimo: sensor de 12 MP. Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha. Efetuar estéreo foto de disco óptico. No segmento anterior: Foto documentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha. Permitir reconhecer a posição correta e realiza o disparo automático da foto. Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina. Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco. Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DCOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB.	Und	02	43.222,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
62	DERMATOSCÓPIO PARA TELESSAÚDE - Dispositivo que permita acoplar em diferentes aparelhos de captura de imagens, com lente de cristal de, no mínimo, 10 milímetros de espessura, polarizada e não polarizada. Alcance de foco de, no mínimo, 10x de aumento. Sistema de iluminação própria de, no mínimo, 4 led Ultra-Brigth (luz branca) de alta potência, com distribuição homogênea e nitidez da imagem. Vedação para o uso com gel ou óleo dermatológico e compatível com a norma de vedação IPX4. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínimo 6 horas. Corpo e ponteira resistente e durável e de fácil assepsia com álcool gel. Contendo Adaptador de lente universal, inteiramente de metal, para acoplamento de lentes especiais e para utilização em diferentes modelos de smartphone, câmera e/ou tablet.	Und	02	8.010,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
63	ELETRCARDIOGRAFO PARA TELESSAÚDE - Eletrocardiógrafo para Telessaúde de Repouso com 12	Und	02	15.390,00	Ministério da Saúde Proposta nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. Resolução digital 1 uV/LSB. Comunicação com computador via USB. Taxa de amostragem digital 8.000 amostras por segundo. Laudo interpretativo e relatório das medidas complexas de todas as derivações. Identificação de arritmia, análise da variabilidade da pulsação cardíaca no intervalo RR, função ST Map para rápida análise do miocárdio ou isquemia. Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp. Relatório Beat Report: texto, guia, vetor e ST map. Ganho 2,5,5,10,20 mm/mVe auto. Velocidade 5,12,5, 25, 50, 100 mm/s. Entrada de dados para identificação do paciente, nome, data de nascimento, idade, sexo, altura, peso, etnia, tabagismo, departamento, número do quarto, estudo, número de acesso, referência médica. Frequência cardíaca de 30-300bpm. Detecção de marcapasso, saturação de sinal e identificação de eletrodo solto por derivação. Fonte de energia elétrica proveniente do computador. Worklist bidirecional permitindo importar a lista de exames agendados do prontuário eletrônico, selecionar pacientes prescritos e exportar os exames diretamente ao PACS no formato DICOM. Software para telemedicina e integração direta com servidor WEB.				1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
64	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 150 W) - POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR: Opção 1: ATÉ 100W/POSSUI; Opção 2: ATÉ 100W/NÃO POSSUI; Opção 3: DE 100 A 150W/POSSUI.	Und	02	13.779,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
65	DINAMÔMETRO - Manual portátil, capacidade mínima de 50 kgf, divisões 500 gf, fabricado em aço, mostrador tipo relógio por leitura simples e direta.	Und	02	1.832,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
66	FOTÓFORO - FOCO DE LUZ DE CABEÇA - INTENSIDADE DE LUZ TIPO ALIMENTAÇÃO AUTONOMIA DE BATERIA VIDA ÚTIL AJUSTE DO CAPACETE: REGULÁVEL LED SEM FIO 50.000 LUX 5 W BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL 50.000 HORAS CIRCUNFERÊNCIA E ALTURA DA CABEÇA OPÇÃO 1: FOCO/TIPO/BATERIA: REGULÁVEL/LED MÍNIMO DE 3 WATTS OU 30000 LUX/DE LÍTIO RECARREGÁVEL; OPÇÃO 2: FOCO/TIPO/BATERIA: REGULÁVEL/LED MÍNIMO DE 5 WATTS OU 50000 LUX/DE LÍTIO RECARREGÁVEL.	Und	02	7.316,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
67	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - MODO DE OPERAÇÃO CAPACIDADE MATERIAL DE CONFECÇÃO: DIGITAL A PARTIR DE 200KG ESTRUTURA EM AÇO - MODO DE OPERAÇÃO CAPACIDADE MATERIAL DE CONFECÇÃO: Opção 1: DIGITAL ATÉ 180KG ESTRUTURA EM AÇO Opção 2: DIGITAL A PARTIR DE 200KG ESTRUTURA EM AÇO	Und	02	1.888,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
68	DOPPLER VASCULAR - Equipamento utilizado no diagnóstico e monitoração de pulsações de difícil percepção e baixa pressão sanguínea. CONFIGURAÇÕES: PORTÁTIL	Und	02	2.421,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
69	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - Câmara fria para armazenamento e conservação de imunobiológicos. MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO):	Und	02	16.176,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	AÇO INOXIDÁVEL 304- CAPACIDADE E QUANTIDADE DE GAVETAS SISTEMA DE EMERGÊNCIA REGISTRO DE DADOS: ATÉ 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS POSSUI POSSUI- CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO: POSSUI- DISCADOR DE EMERGÊNCIA: POSSUI- SENSORES INTERNOS: POSSUI- TEMPERATURA: ENTRE +2° C E +8 C. MATERIAL DE CONFECCÃO (GABINETE INTERNO): - Opção 1: AÇO INOXIDÁVEL 304 CAPACIDADE E QUANTIDADE DE GAVETAS SISTEMA DE EMERGÊNCIA REGISTRO DE DADOS - Opção 1: ATÉ 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS POSSUI POSSUI - Opção 2: DE 301 A 500 LITROS E 2 A 5 GAVETAS POSSUI POSSUI - Opção 3: DE 501 A 700 LITROS E 5 A 7 GAVETAS POSSUI POSSUI - Opção 4: DE 701 A 1500 LITROS E 8 A 10 GAVETAS POSSUI POSSUI TEMPERATURA: - Opção 1: ENTRE MAIS 2 GRAUS CELSIUS E MAIS 8 GRAUS CELSIUS CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO: - Opção 1: POSSUI SENSORES INTERNOS - Opção 1: POSSUI DISCADOR DE EMERGÊNCIA - Opção 1: POSSUI				6/2025 Recurso: Programa
70	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - Frequências disponíveis: 1 MHz e 3 MHz; Equipamento com tela LCD; Intensidade ajustável: 0,1 a 2,0 W/cm²; Modos de emissão: Contínuo (100%), Pulsado (20% e 50%); ERA (Área Efetiva de Radiação): conforme especificação do fabricante; Registro na ANVISA; Alimentação elétrica conforme necessidade do solicitante.	Und	02	2.053,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
71	OTOSCÓPIO PARA TELESSAÚDE - Kit contendo, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via USB e Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.	Und	02	7.250,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
72	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - Equipamento utilizado no transporte de pessoas fragilizadas ou impossibilitada de andar. CAPACIDADE/BRAÇOS/PÉS: DE 130 KG A 159 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVEL	Und	02	2.346,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
73	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - Equipamento deve possuir tecnologia de choque: Forma de onda bifásica exponencial truncada; Protocolo de energia escalonado ou fico conforme diretrizes da	Und	02	9.930,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	American Heart Association (AHA); Tempo de carga inferior a 10 segundos para prontidão de choque. Inteligência de análise: Algoritmo de detecção que analisa o complexo QRS e outros parâmetros do ECG e Sensibilidade rigorosamente calibrado para não dar choque em ritmos organizados ou assistolia. Comando de voz em português e indicadores luminosos (LED's). Pas adesivas e descartáveis (adulto e pediátrico). Grau de proteção IP55 ou superior. Bateria de longa duração, não recarregável, com vida útil em standby de no mínimo 2 anos. Mínimo de 100 a 200 choques ou 10hs de monitorização contínua. O equipamento realiza testes diários, semanais e mensais nos circuitos internos, bateria e presença das pás, indicando o status por um LED verde/vermelho.				6/2025 Recurso: Programa
74	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO - - MATERIAL DE CONFECCÃO: Opção 1: MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE	Und	02	213,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa
75	ESPIRÔMETRO PARA TELESSAÚDE - Espirômetro com tela colorida de no mínimo 7" para exibição da medição em tempo real. Tela sensível ao toque para inserir facilmente as informações do paciente. Impressão direta no equipamento e bateria recarregável. Leitor de código de barras e teclado podem ser conectados por meio de portas USB. Deve possuir interpretação do teste de função pulmonar, animação para incentivar o paciente durante a realização do exame, comparação pré e pós-broncodilatador, incluindo curvas espirométricas como fluxo-volume, volume-tempo e tabela de valores de medidas. Deve acompanhar software que possibilite registros de pacientes para gestão de todos os dados e gráficos. Memória interna do equipamento para no mínimo 200 testes, que poderão ser exportados no formato de arquivo JPEG, PDF e DICOM. Realiza os exames independentemente de estar conectado a um computador. Deve medir minimamente os seguintes parâmetros: FVC, FEV 1.0, FEV 1/FVC, FEF 0.2-1.2L, FEF 25-75%, PEF, FEF 25%, FEF 50%, FEF 75%, FIC, FIF 50%, IF, FET 100%, SVC, ERV, IRV, TV, EC, IC, RV, MVV, FB, TV. Acessórios: sensor, clipe nasal, 100 bocais com filtro. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo móvel para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos, com aplicação para Telessaúde e telemedicina. A bateria pode ser recarregável ou com alimentação USB.	UND	02	19.866,00	Ministério da Saúde Proposta nº 1173185600012500 6/2025 Recurso: Programa

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do pedido formal.

4.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.

4.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos equipamentos, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN ou na sede da secretaria municipal de saúde, localizada na Rua Joaquim Duarte, nº .652, centro, Maxaranguape/RN, no horário de 8h às 17h de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, na Rua Quinze de Novembro, nº 45, centro, Maxaranguape/RN no horário das 08h às 17h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.3. O recebimento dos equipamentos não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem avarias, constando informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre os bens e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do item adquirido com o solicitado.

4.5. Quando não mencionada na especificação do item, a garantia deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, contados a partir da data de entrega.

4.6. Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir o item caso o problema não seja resolvido pela assistência técnica em até 60 dias e sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Prefeitura de Maxaranguape/RN;

4.7. O prazo de garantia contra defeitos será exigido de acordo com a Lei 8.078/1990.

4.7.1. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da notificação.

4.7.2. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e /ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

4.7.3. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4.7.4. Todo o bem entregue deverá apresentar atestado de garantia e originalidade do fabricante.

5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto que for adquirido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 140, da Lei nº 14.133/21, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

5.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.1, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

5.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do equipamento ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN;

5.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

5.5. O aceite/aprovação pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) itens (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

5.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Unidade Orçamentária: 16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária:

1066 - Aquisição De Maquinas e Equipamentos Hospitalares;

1065 – Aquisição De Equipamentos e Material Permanente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Natureza da Despesa:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

3.3.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fontes de Recursos:

17063120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;

17003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.1.2. Entregar o item rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos neste Termo;

8.1.3. Entregar o item dentro do prazo de validade, conforme o caso;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN na execução do contrato.

8.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

8.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

8.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.1.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

09.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;

09.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

09.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do item, na forma do contrato;

09.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

09.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da Prefeitura;

09.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

09.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

09.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues o veículo adquirido, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN (conforme informado na Ordem de Compra).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

11. SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;

11.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Maxaranguape/RN, 20 de março de 2026

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAXARANGUAPE/RN, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, por meio do(a) *Secretaria Municipal de Administração*, sediado(a) na *Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhora Prefeita: **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliado nesta cidade de Maxaranguape/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico SRP n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Maxaranguape para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Maxaranguape deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Extremoz/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO